



às COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº 41/2022

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 2620
Data 27/05/22

Institui o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal com a implantação da unidade “Meu Pet Container” no Município de Tremembé e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal no Município da Estância Turística de Tremembé com objetivo de prestação de serviços médico-veterinário com a implantação da unidade “Meu Pet Container”, com atendimento gratuito e disponível para moradores do município.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

I – o atendimento a demanda da população domiciliada na Cidade de Tremembé que possui animais de estimação (cães e gatos) e que não tem acesso a esses serviços como:

- a) tutores de animais que tenham renda mensal de até cinco salários mínimos;
- b) tutores de animais que não tenham condições de pagar atendimento em serviços privados.

II – a implantação da Unidade “Meu Pet Container” com atendimento ambulatorial, urgência e emergência, triagem, saúde preventiva, exames, consultas e vacinas sem limite diário.

III – a celebração de convênios e parcerias com organizações sociais especializadas no atendimento médico-veterinário;

IV – participação da Sociedade Civil organizada, através de parcerias com o Poder Executivo Municipal na implantação do Programa.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I – atender gratuitamente a população que possui animais de estimação como cães e gatos, garantindo tratamento digno a esses animais;

II – realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias.

III – garantia de proteção completa contra doenças, através da vacinação e fornecimento do respectivo Cartão de Controle.

IV – prestar atendimento de urgência e emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Art. 4º. Em caso de atendimentos de urgência e emergência fica dispensado o preenchimento do requisito de baixa renda disposto no art. 2º, inciso I, alínea “a”.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WILSON DIEGO MOREIRA
Vereador

